



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 593, DE 1999

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Reginaldo Germano

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alteração do art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que trata de crimes contra a economia popular, especificamente sobre a usura pecuniária ou real.

O projeto alterou a pena para os infratores do dispositivo em foco, que hoje é detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de cinco mil a vinte mil cruzeiros, para detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Além da alteração acima descrita, a redação do artigo foi modificada para adequá-la a forma legislativa em uso atualmente.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

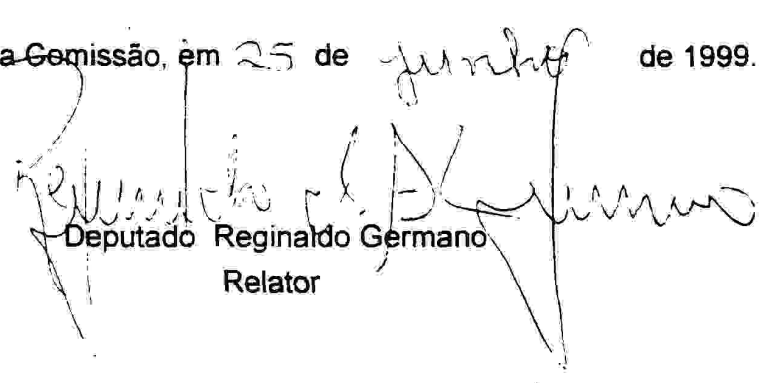
Realmente, a cobrança abusiva de juros, comissões e ágios, muitas vezes disfarçada na forma de desconto percentuais sobre dívidas, tem sido praticada indiscriminadamente e à luz do dia. Os "agiotas" desrespeitam a Lei acreditando na punição branda, com multas insignificantes, ou mesmo na impunidade total.

Consideramos interessante a iniciativa da proposição em tela, pois aumentou a pena aos infratores do art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, o que, ao nosso ver, será de grande valia para coibir de modo mais incisivo a prática das cobranças abusivas de juros que são praticadas em nosso país.

Outrossim, a redação do artigo foi atualizada para os moldes utilizados hoje em dia pela boa técnica legislativa.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 593, de 1999.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1999.


Deputado Reginaldo Germano
Relator

90614500.120 06/99